



APROVADO  
Unanimidade

EM 14 / 08 / 2019

052  
PROJETO DE LEI /2019

Presidente

**EMENTA:** Institui o "Programa Ocupe-se um Bairro com a Educação Empreendedora" no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

**A Câmara Municipal dos Vereadores do Município de São Lourenço da Mata:**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Ocupe-se um Bairro com a Educação Empreendedora" no Município de São Lourenço da Mata, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Trabalho e Qualificação Profissional, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- a) Fortalecer os núcleos de empreendimento nos bairros, o despertar da população em relação e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir o nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.
- i) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
- j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;



k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

l) Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a **SGE - Semana Global do Empreendedorismo**, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

n) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) Estimular a cultura empreendedora;

p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## Justificativa

Boa parte da dinâmica desses bairros se dá pelos negócios locais. Eles conseguem transformar a comunidade e a economia do município como um todo. Neste sentido, o nosso objetivo é ajudar na organização e estruturar o apoio a esses potenciais microempreendedores, que são aqueles que seguram e movimentam dinheiro dentro do município, garantindo a valorização desse movimento empreendedor.

Queremos neste tocante, o apoio institucional, gerando mais economia e mais consumo, onde com este projeto viabilize e gere para a economia de São Lourenço da Mata um impacto na promoção do desenvolvimento no território e ao mesmo tempo, estimular a solidariedade no sentimento de pertencimento territorial ao investimento local.

O Programa Ocupe-se um Bairro com a Educação Empreendedora terá que ter inicialmente a confecção de um diagnóstico econômico, onde será verificado o que existe de economia local e de ações de empreendedorismo. Como Também a realização de estudos do que pode ser feito para ampliá-las as ações de empreendedoras existentes.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)**

**VEREADOR – PSB**

